



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.657, DE 23 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação do transporte coletivo urbano gratuito do acompanhante da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou deficiência múltipla."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao acompanhante da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências) a gratuidade do transporte coletivo no âmbito do município de Tremembé.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se acompanhante aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Art. 2º - No momento da utilização do transporte público municipal com o benefício da gratuidade, o acompanhante deve estar acompanhado do deficiente e munido de autorização ou cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade.

Art. 3º - Tratando-se de crianças e adolescentes em idade escolar, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, é permitido aos acompanhantes a utilização do transporte público municipal de forma gratuita para a realização do trajeto entre a escola e a sua residência ou trabalho ou entre clínicas médicas e sua residência.

Parágrafo Único - Para a utilização do benefício indicado no caput, o acompanhante deverá estar munido de autorização ou cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade e de documento emitido pela escola frequentada pela criança ou adolescente ou pela secretaria de educação municipal indicando, pormenorizadamente, o início e o término do horário letivo ou de documento da clínica médica que comprove o atendimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de maio de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria